

Indica ao Chefe do Executivo Municipal que providências sejam tomadas pelo PROCOM no sentido de fiscalizar as agências bancárias com base na Lei Estadual Nº 10.993, de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o atendimento ao consumidor, nos caixas das agências bancárias.

EXMO.SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA:

O vereador que esta subscreve vêm, respeitosamente, na forma regimental e depois de ouvido o E. Plenário desta Casa, INDICAR ao Chefe do Executivo Municipal que providências sejam tomadas pelo PROCOM no sentido de fiscalizar as agências bancárias com base na Lei Estadual Nº 10.993, de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o atendimento ao consumidor, nos caixas das agências bancárias.

JUSTIFICATIVA:

A referida lei do estado de São Paulo estabelece que todas as agência bancárias no Estado de São Paulo ficam obrigadas a manter, no setor de caixas, funcionários em número compatível com o fluxo de usuários, de modo a permitir que cada um destes seja atendido em tempo razoável. que seria de até 15 (quinze) minutos, em dias normais, de pouco movimento, e de até 30 (trinta) minutos em dias de movimento, como pagamentos, entre outros. Infelizmente há muito tempo não se tem observado o respeito a esta Lei estadual, gerando indignação e muita reclamação da população, que constantemente fica longo tempo esperando, muitas vezes em pé, sem direito a disponibilização de água ou banheiros; perdem outros compromissos importantes e até o dia de trabalho pela demora nas filas, sem contar as pessoas com saúde debilitada.

Sala das Sessões Mário Lourenço Petrini, 13 de fevereiro de 2017.

José Carlos Caporusso
Calão do Carvão Galeto - PEN - Autor